



SENADO FEDERAL

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 018/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a prestação dos serviços de bombeiro civil (brigada incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiro socorros e desenvolvimento e implantação de política preventivista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (blocos A, B e C) do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., neste ato representada pelo Sr. ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, tendo em vista a manifestação do Fiscal, documento nº 00100.099347/2019-91, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.100849/2019-72, o Parecer nº 528/2019-ADVOSF, documento nº 00100.115755/2019-06, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.128034/2019-58 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.123779/2019-21, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011597/2019-80, resolvem aditar o Contrato nº 018/2016, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 018/2016 fica prorrogado de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2019 (mês do terceiro aniversário do Contrato) e fevereiro de 2020 (mês do quarto aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Natureza de Despesas 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800002, de 6 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

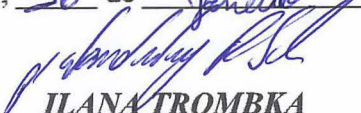
A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, e do Primeiro ao Décimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

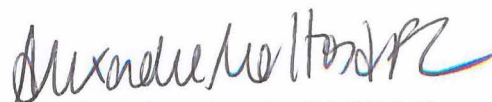
Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2020.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CITY SERVICE CT0182016 prorr. 011597 2019 (LP).doc